

# PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/ME nº 05.459.177/0001-74 - NIRE 15.300.008.72-7

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

a respectiva ata da Assembleia Geral, registrada no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.” **Artigo 8º** Resoluções dos impedimentos legais, a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia obedecerão às formalidades e os requisitos da lei, competendo à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos definidos nos artigos 132 e 136 da Lei nº 6.404/76, os quais serão aprovados por acionistas representando 75% das ações com direito a voto, cabendo à Assembleia ainda deliberar sobre: **a)** Alteração, adição, modificação ou supressão de qualquer provisão do estatuto social, incluindo a redução ou aumento do capital social por subscrição de novas ações; **b)** Criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas; **c)** Criação de debêntures ou partes beneficiárias; **d)** Alteração do dividendo obrigatório; **e)** Operações de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária que a Companhia seja parte; **f)** Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive por meio de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou outros entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; **g)** Fixação do montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; **h)** Instalação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; **i)** Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial, bem como dissolução, liquidação e extinção da Companhia; e **j)** Aprovar a emissão de commercial papers, bônus de subscrição, fixed rate notes ou outros títulos de natureza similar. **§1º** A transformação da Companhia de um tipo societário em outro e as operações de incorporação, fusão e cisões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, nos termos dos artigos 136 e 221 da Lei nº 6.404, de 1976. **Capítulo IV - Administração: Artigo 9º** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º** Os membros do Conselho de Administração e a Diretoria devem tomar posse em até 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos administradores eleitos. **§2º** O montante fixado pela Assembleia Geral para a remuneração global dos administradores nos termos do Artigo 8, j, será rateado entre os membros do Conselho de Administração, e entre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 10** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3, e no máximo 6 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato de 02 anos, sendo permitida sua reeleição. Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e em posse de seus substitutos. **§1º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Ocorrendo a vacância não temporária do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e convocará uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 dias contados da verificação da vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração. Verificando-se a vacância não temporária do Presidente simultaneamente a vacância não temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração deverá convocar, no prazo de 15 dias, a Assembleia Geral que elegerá o novo Presidente e/ou Vice-Presidente. **§2º** No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá, em 15 dias, convocar uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. **§3º** Quando composto por 6 membros, ao menos 1 dos conselheiros deverá ser um Conselheiro Independente, expressamente declarado como tal na ata da assembleia geral que o eleger. **§4º** Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que (i) não for Acionista da Companhia, direta ou indiretamente, cônjuge ou parente até segundo grau daquele; (ii) não tiver sido, nos últimos 2 anos, empregado ou administrador da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iii) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, bem como seus administradores e funcionários, em magnitude que implique perda de independência; e (iv) ter comprovada experiência profissional no setor de operação da Companhia e ilibada reputação profissional. **Artigo 11** O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pelos presentes. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro, sempre por escrito, com a indicação detalhada das matérias a serem tratadas, com antecedência mínima de 8 dias. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, sempre com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove o seu recebimento. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os conselheiros devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da reunião do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros. O Secretário da reunião do Conselho de Administração deverá indicar na respectiva ata que um ou mais conselheiros, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, registrada no Livro de Registro de Atas da Reunião do Conselho de Administração da Companhia. **§2º** Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **Artigo 12** Compete ao Conselho de Administração estabelecer todas as diretrizes fundamentais da Companhia e acompanhar a sua execução, cabendo-lhe, com observação das limitações estabelecidas no artigo 8º, especialmente: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais, comerciais e os objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia; **b)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; **c)** atribuir, do montante anual global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, as remunerações individuais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos ou negócios celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia; **e)** aprovar o plano anual de negócios e as suas eventuais revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas; **f)** avaliar a viabilidade da abertura de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior; **g)** aprovar a nomeação ou a substituição dos auditores independentes da Companhia; **h)** submeter à Assembleia Geral proposta sobre emissão de quaisquer ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; **i)** manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, sobre as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou levantados em períodos menores; **j)** examinar e submeter à Assembleia Geral a proposta da Diretoria de destinação do lucro líquido do exercício; **k)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária; **l)** submeter à Assembleia Geral a proposta de celebração, alteração, rescisão, prorrogação de quaisquer contratos envolvendo as marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia; **m)** aprovar a celebração de quaisquer contratos ou outros negócios jurídicos cujo valor, em uma única operação ou série de operações correlatas, considerando o período de um ano, exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia; **n)** Deliberar sobre a aquisição de ativos imobilizados pela Companhia cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia; **o)** Deliberar sobre a alienação e oneração de ativos não circulantes da ou pela Companhia cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia. **p)** aprovar investimentos não previstos no plano anual de negócios da Companhia cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00 atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia; **q)** a concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Companhia a terceiros, bem como a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, criação de qualquer penhor, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, obrigatoriamente no interesse da Companhia no âmbito do seu objeto social e no valor que exceda R\$4.000.000,00; **r)** aprovar quaisquer negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; e **s)** exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exceto todas atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da Companhia. **§Único** Os valores estabelecidos na Cláusula 12 serão corrigidos em 20/09/2018, e em cada data de aniversário subsequente ou na menor periodicidade permitida por lei pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”). **Artigo 13** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas e validamente deliberar será necessária a presença de, pelo menos, **1/3** dos seus membros. As resoluções do Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Além de seu voto pessoal, o Presidente do Conselho de Administração proferirá voto de desempate. **Artigo 14** Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) convocar a Assembleia Geral dos acionistas. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 15** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 membros e, no máximo, 03 membros sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e 1 Diretor Executivo, com mandato de 02 anos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e em posse de seus substitutos. **§ Único** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocada o Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria, até a sua substituição. **Artigo 16** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 5 dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§Único** Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os seus membros. **Artigo 17** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Artigo 18** Observado o disposto nos §s deste artigo, a representação da Companhia incumbirá a 02 Diretores, conjuntamente, ou a 1 Diretor em conjunto com 1 (procurador), nos limites dos poderes a ele outorgados, dispondo, para tanto, entre outros poderes, dos necessários para: **a)** representar a Companhia em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgão e repartições da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras, cartórios e afins; e **b)** assinar todos e quaisquer documentos que impliquem na assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades para a Companhia, tais como: escrituras, contratos, instrumentos públicos e particulares de qualquer natureza, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras e mobiliárias. **§1º** Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 Diretores, devendo os instrumentos respectivos especificar os poderes conferidos e conter período de validade que não excederá 02 anos. **§ 2º** - São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 19** O conselho fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração prevista em lei. **§Único** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros: Artigo 20** O exercício social inicia-se em 1º/04 e encerrará no dia 31/03/ de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 21** Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; b) mínimo de 25% desse lucro líquido, com os ajustamentos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório; e c) o restante, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral. **Artigo 22** A Companhia poderá declarar dividendos intermediários: (I) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (II) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, ou (III) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§Único** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 23** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos em montante inferior ao estabelecido no artigo 21 ou a retenção de todo o lucro, respeitados os termos do artigo 202, §3º, da Lei nº 6.404/76, podendo a qualquer tempo, e observadas as prescrições legais, corroborar, “ad referendum” da próxima Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria em provisionar e quitar juros sobre o capital próprio, que serão imputados aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Capítulo IX - Direito de Recesso: Artigo 24** Em caso de retirada de acionista da Companhia, serão pagos os seus respectivos haveres, mediante o levantamento de balanço especial a ser elaborado nos 90 dias subsequentes à manifestação expressa da retirada. **§1º** O pagamento dos haveres respectivos será efetuado em 5 parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 dias após o levantamento do balanço referido neste artigo e as demais em igual data dos anos subsequentes, acrescidas de correção monetária calculada com base no preço médio do quilo de ATG (Açúcares Totais Recuperáveis) da safra imediatamente anterior ao pagamento da parcela anual, divulgado pelo CONSECANA ou por outro índice que o substitua, desde a data de pagamento da primeira parcela e cada uma das demais parcelas. **§2º** Em qualquer hipótese em que ocorra o direito de reces-

continua...

D4Sign b013f53a-3212-4221-a308-d363f9a6c5be - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**...continuação** so por qualquer acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da Companhia, de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes para atingir os seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do acionista que se afasta da Companhia. **Capítulo X - Dissolução e Liquidação: Artigo 25** A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. **§Único** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, e elegerá um Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo XI - Acordo de Acionistas: Artigo 26** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que visem deliberar sobre a compra e venda mútua de suas ações, preferências para adquiri-las, restrições para sua transferência, exercício de direito de voto ou poder de controle, bem como, política de dividendos e política de gestão da empresa, deverão ser observados pela Companhia e por sua administração, conforme os ditames contidos no artigo 118, da Lei nº 6.404/76. **§Único** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de Registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 27** Será ineficaz em relação à Companhia e a terceiros, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto neste Estatuto e ao previsto no Acordo de Acionista. **Capítulo XII - Disposições Gerais: Artigo 28** Para as decisões cujas diretrizes não estejam neste instrumento, observar-se-á a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Ulianópolis/PA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **JUCEPA** nº 20000791020 em sessão de 10/08/2022.

**D4Sign** b013f53a-3212-4221-a308-d363f9a6c5be - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

## Pagrisa - DIGITAL pdf

Código do documento b013f53a-3212-4221-a308-d363f9a6c5be



## Assinaturas



Antonio Erbeth  
antonio.erbeth@oliberal.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 13 Aug 2022, 08:20:49

Documento b013f53a-3212-4221-a308-d363f9a6c5be **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email:antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-13T08:20:49-03:00

### 13 Aug 2022, 08:21:19

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-13T08:21:19-03:00

### 13 Aug 2022, 08:21:35

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 32018) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE\_ATOM: 2022-08-13T08:21:35-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):bb5c85064112aab8e3aa891109deba89ea3f4666af08b6dc5bb8921849c748a6

(SHA512):b8f8d8bb123cfe112ead9adb78f1e539d6a1aa0d281b9f885b2e766d7240aad4e8adfb389570776aaa71e33bbff4b972b1a2476b9a93162d0b1a78b47ad3e2e64

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**